

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 85 da Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

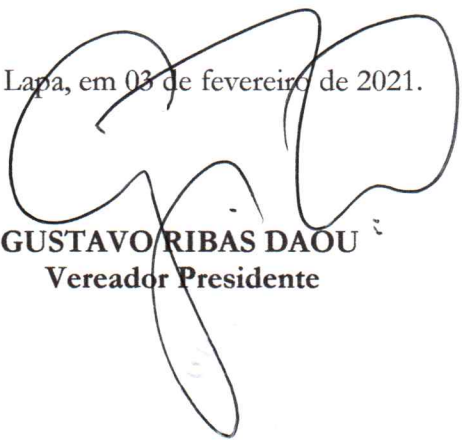
“Art. 85. A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão funcional, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 10 desta Lei.”

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 86 da Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de fevereiro de 2021.



GUSTAVO RIBAS DAOU
Vereador Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária